



C.:M.:B.:
CORPORAÇÃO
MAÇÔNICA DA BAHIA

ATO nº 005/2020

27/05/2020 E.:V.:

Institui o Sistema de Deliberação Remota das Reuniões Gerais e Administrativas no âmbito da Corporação Maçônica da Bahia – C.:M.:B.:

O Sereníssimo Grão Mestre da Corporação Maçônica da Bahia – C.:M.:B.:, no uso de suas atribuições legais e em virtude do Estado de Emergência em saúde pública, decretado pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde estadual e municipal, devido a disseminação do Coronavírus (COVID-19), reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a necessidade de medidas sanitárias e de isolamento social:

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO que os Sistemas de Deliberação Remota de Reuniões foram adotados pelas instituições da República: Presidência, Senado Federal e Câmara dos Deputados, bem como pela administração pública a nível estadual e municipal;

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem a realização de sessões presenciais, neste cenário de pandemia, principalmente porque grande parte dos Irmãos são integrantes do grupo de risco:

Faz saber a todas as LLoj.: e MMAç.: regulares, que face da natureza essencial da atividade maçônica e da necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos Irmãos, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instituir em caráter permanente, no âmbito da Corporação Maçônica da Bahia – C.:M.:B.:, o Sistema de Deliberação Remota das Reuniões Gerais e Administrativas, na impossibilidade de realização das sessões presenciais, a ser, obrigatoriamente, adotado pela Diretoria da C.:M.:B.:, por seus órgãos instituídos e pelas Lojas Associadas.

Art. 2º - O Sistema de Deliberação Remota das Sessões Gerais e Administrativas será um software de vídeoconferência disponível na internet ou na loja de aplicativos para smartphones, que seja de fácil acesso e ao alcance de todos os Irmãos.

Parágrafo Único - O moderador da sessão administrativa remota, restrita a integrantes da C.:M.:B.:, de seus órgãos instituídos e das Lojas Associadas, deverá adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo da sessão, na qual não haverá o uso de sinais, gestos e palavras de identificação e reconhecimento maçônico, privativos de sessões presenciais.

Art. 3º - Em hipótese alguma poderão ser realizadas sessão ritualísticas pelo Sistema de Deliberação Remota, em razão da falta de segurança necessária dos softwares e aplicativos disponíveis no mercado para garantir o sigilo exigido para sessões dessa natureza.

Art. 4º - O responsável pela sessão remota, convocará todos Irmãos de sua jurisdição, divulgando, quando necessário, a data, o horário, o link de acesso (endereço eletrônico), o login (ID) e a senha de acesso, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas da sessão, através das redes sociais, e, na impossibilidade de leitura, por e-mail, ou por telefone.

Parágrafo Único - Os Irmãos convocados deverão dar o ciente quando notificados. Caso não haja a manifestação de recebimento pelos Irmãos, considerar-se-ão notificados automaticamente pelo sistema de leitura da mensagem do aplicativo. Se não for possível confirmar o recebimento da convocação pelo Irmão, o responsável pela sessão remota notificará o Irmão por e-mail, ou por telefone.

Art. 5º - O irmão notificado se compromete a participar do Sistema de Deliberação Remota das Reuniões Gerais e Administrativas da Diretoria da C.:M.:B.:, de seus órgãos instituídos e das Lojas Associadas. Os Irmãos ausentes à sessão remota serão considerados faltosos e ratificam as decisões tomadas pelos presentes.

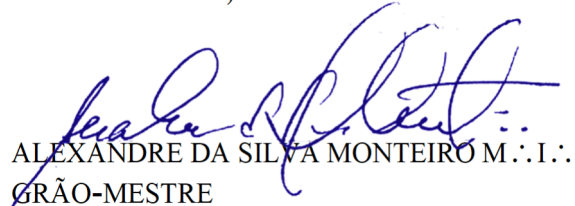
Art. 6º - O resultado das Sessões Remotas será apresentado aos participantes nas redes sociais a que pertencem seus integrantes, no prazo de quarenta oito (48) horas, ou por e-mail, na forma de Ata Eletrônica, sujeita a ratificação ou retificação, através de nova consulta, com manifestação obrigatória dos Irmãos, como ocorre nas reuniões presenciais.

Parágrafo Único - Os Irmãos faltosos ou ausentes à Sessão de Deliberação Remota não poderão participar da consulta sobre a ratificação ou retificação da Ata Eletrônica.

Art. 7º - As Atas Eletrônicas deverão ser impressas e assinadas pelo responsável pela Sessão Remota, o Venerável ou seu substituto legal, pelo Secretário e arquivadas.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestrado, na Rua Ari Barroso 147 - Centro – Or.: de Feira de Santana-BA, aos 27 dias do mês de maio de 2020 E.: V.:.


ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO M.:I.:
GRÃO-MESTRE